



LEI Nº 4870/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

13 / 03 / 2025

Edição 1111 / 2025

“Institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher no Município de Socorro, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher, com o objetivo de promover a articulação e integração de ações para prevenção, atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Socorro/SP.

Art. 2º - A Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher será composta por órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Constituem princípios e metas da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Rede Protetiva à Mulher:

I. buscar orientar e propor a elaboração de protocolos e a organização de Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Socorro, estimulando a implantação de um registro



administrativo unificado, cujos dados poderão ser utilizados na formulação de políticas públicas de proteção à mulher;

II. acompanhar os dados de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências nos serviços de saúde;

III. estimular a criação de Grupos de Trabalho de monitoramento dos casos de violência contra as mulheres atendidos na rede de saúde pública e privada;

IV. articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habitação social, inserção no mercado do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional;

V. estimular o aumento do número de profissionais da Rede de Atendimento e operadores/as de direito capacitados sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e questões da violência contra as mulheres;

VI. buscar informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

VII. sugerir que a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, seja amplamente discutida no Município de Socorro e incorporada nos conteúdos das Pastas que a compõem;

VIII. buscar a promoção da formação qualificada de servidores e lideranças, visando a capacitação para orientações sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;

IX. após levantamentos e diagnósticos, propor ampliações e medidas de melhoria da qualidade do atendimento prestado;

X. propor soluções para a promoção da integralidade dos serviços e máxima humanização do atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2025.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro